

Agência Nacional de Saúde Suplementar COADC/PRESI Protocolo nº 33902._____/_____-_____ Data Registro: ____/____/_____ Hora Registro: _____:_____ Assinatura:



DECISÃO

Em 8 de maio de 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1432, de 4 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.202963/2003-92
Operadora: Unimed BH – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Reg. ANS nº: 343889
Beneficiário: W.V.R.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente, entendendo que o contrato entre as partes deve continuar vigente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Jose Leoncio de Andrade Feitosa
Diretor-Presidente Substituto